

ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO: REFLEXÕES SOBRE O DISCURSO DO LEGADO ATRAVÉS DO EMPREGO DE FORÇAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NA COPA DO MUNDO FIFA 2014¹

Eduardo Araripe Pacheco de Souza – UFPE

Palavras chaves: Megaeventos; Agentes públicos; Legados.

1. APRESENTAÇÃO

Este artigo propõe uma reflexão sobre as repercussões e resultados da realização do megaevento esportivo, COPA DO MUNDO FIFA, realizado no Brasil em 2014, especificamente sobre aqueles relacionados a prestação do serviço de segurança nos estádios de futebol/arenas, nas 12 (doze) cidades-sedes do evento. Neste aspecto, propomos uma análise sobre a utilização de recursos públicos (policiais e bombeiros militares) em eventos tipicamente privados, sob a ótica do discurso do “legado positivo”, que pressupunha a substituição gradativa dos agentes públicos nos anos subsequentes ao período do megaevento.

A discussão encontra lastro na identificação do emprego habitual de policiais e bombeiros militares, de todos os estados do Brasil, em estádios de futebol, e para tanto, utilizaremos como dados de análise as informações disponibilizadas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. Entre 2011 e 2013 foram realizados mais de 380 (trezentos e oitenta) serviços preventivos em praças esportivas do Estado e, somente no ano de 2014 (ano da realização do mundial), até o mês de outubro foram realizadas 74 (setenta e quatro) prevenções em estádios da Região Metropolitana do Recife, o que representa uma média de até dois jogos semanais².

¹¹ Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 3 e 6 de agosto de 2016, João Pessoa/PB.

² Fonte: Divisão de Monitoramento e Controle Operacional do Comando Operacional Metropolitano do CBMPE.

Somadas, as prevenções em estádios de futebol realizadas pelas duas instituições pernambucanas correspondem a algo próximo de 70% do total dos serviços preventivos (de todas as naturezas), desempenhados pelos agentes públicos de segurança do Estado. Assim, torna-se importante refletir sobre as exigências dos instrumentos legais que regulam a participação desses agentes em jogos de futebol nos estádios nacionais, e ainda, de que maneira a promulgação da *Lei Geral da Copa* repercutiu no *modus operandi* do trabalho executado no chamado "legado pós Copa".

2. O EMPREGO SISTEMÁTICO DE AGENTES PÚBLICOS DE SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS NACIONAIS

Os números expressivos, relativos ao emprego de recursos humanos e materiais das Polícias e Corpos de Bombeiros brasileiros nas prevenções destacadas são problematizados por todos que questionam a utilização de agentes públicos em eventos de natureza privada, como são os jogos de futebol, sobretudo após a publicação da Lei 10.667/10 - Estatuto de Defesa do Torcedor. O artigo 14 da citada Lei atribui a responsabilidade pela segurança do torcedor à entidade detentora do mando de jogo, conforme se segue:

Art.14 - sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I - solicitar ao poder público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

Cabe destacar que o legislador, na redação do artigo, utilizou o verbo **solicitar**, e não determinar. Fica explícito que o trabalho preventivo será prestado pelo poder público mediante pedido formal do clube detentor do mando de jogo, não significando, com isso que a responsabilidade é transferida integralmente as instituições públicas,

Estas instituições apenas ficam obrigadas a prestar tal serviço desde que preenchidos requisitos mínimos que permitam sua regular execução”, como laudos de vistoria técnica. Há, portanto, uma responsabilidade compartilhada (GOMES: 2011: p. 50).

Percebe-se claramente que na prática dos serviços preventivos em estádios de futebol o descumprimento de vários normativos presentes no Estatuto do Torcedor, por parte do clube detentor do mando de jogo, repercutem diretamente no comportamento do torcedor e, conseqüentemente, na segurança do espetáculo. Ausência de orientadores ao público, inexistência de monitoramento por imagem para estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas, acessibilidade para portadores de necessidades especiais, inexistência de local numerado e reservado mediante compra de ingresso, falta de higiene no interior do recinto (banheiros e bares), entre outras violações dos direitos do torcedor, que muitas vezes são transformadas em conflitos, transtornos e incidentes que serão administrados por Policiais e Bombeiros Militares, diante da omissão do promotor do evento; são exemplos de inconformidades registradas em relação ao dispositivo legal. A solicitação da presença do poder público não isenta o clube de suas responsabilidades legais.

3. A LEI GERAL DA COPA E A PROMESSA DE UM NOVO MODELO DE SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS E ARENAS DO BRASIL

A publicação da Lei 12.663/12, Lei Geral da Copa³, sancionada pela presidente Dilma Rousseff, em 05 de junho de 2012, para além das polêmicas produzidas em torno das garantias oferecidas pela União à Federação Internacional de Futebol Associados (FIFA)⁴, entidade promotora dos megaeventos esportivos realizados recentemente no Brasil, trouxe várias expectativas e interrogações sobre o emprego das forças públicas

³ Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm>.

⁴ Art. 22. A União responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

de segurança nos eventos e, principalmente, sobre as repercussões no modelo de emprego dessas instituições no período pós-eventos.

A diretriz para o emprego das forças públicas de segurança, durante a realização dos megaeventos de 2013 e 2014, previstas no Planejamento Estratégico de Segurança Pública e Defesa para a Copa do Mundo FIFA 2014 (SESGE/MJ), estabelecia que,

A definição das instituições e de suas linhas de ação tem por objetivo a padronização dos diversos procedimentos a serem adotados pelos órgãos públicos envolvidos no projeto de segurança para os Grandes Eventos, evitando-se a sobreposição ou o desencontro em suas atuações (SESGE/MJ: 2013, p.20) ⁵.

Desta forma, em razão de modelo integrado proposto, cada força pública atuaria no interior das instalações (arenas) sob demanda (necessidades reais de emprego), tanto na prevenção quanto na resposta a incidentes ou atentados de qualquer natureza, ou seja, essa premissa estabelecia que a primeira resposta caberia as empresas privadas contratadas pela promotora do evento (FIFA), inclusive os serviços peculiares aos Corpos de Bombeiros Militares, através das brigadas de emergência e serviços médicos de urgência,

No que se refere às medidas de segurança nos locais de interesse, a FIFA, através da Gerência Geral de Segurança do Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, terá responsabilidade pelas ações de segurança privada nos perímetros privados dos locais de interesses, ou seja, perímetro externo e interno dos estádios, escritórios da FIFA/COL, hotéis das seleções e da família FIFA, campos oficiais de treinamento e centro de treinamento de seleções. Se, por qualquer motivo, a segurança no interior de um estádio ou outro local sob a responsabilidade da FIFA não for garantida por esta entidade, as autoridades públicas de segurança assumirão e avocarão a responsabilidade e o controle dessas áreas (SESGE/MJ, 2013: p.23).

⁵ Disponível em <<http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/PlanejamentoEstrategicoSESGE.pdf>>

Este modelo de atuação ficou materializado através dos Centros de Comando e Controle Locais (CCCL)⁶ instalados no interior das 12 (doze) arenas que receberam jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, o que gerou grandes expectativas no tocante ao modelo seletivo de participação do poder público, não apenas durante os megaeventos, mas, principalmente no período posterior as competições. Um “legado positivo” passou a ser ventilado como uma possibilidade real de redução no quantitativo de profissionais e recursos materiais utilizados pelas Polícias e Corpos de Bombeiros Militares de todo o país, gradativamente substituído por uma maior participação da iniciativa privada nos estádios, representada pelas federações estaduais e clubes de futebol.

Cabe destacar que durante as prevenções realizadas na Copa das Confederações (2013) e Copa do Mundo FIFA de 2014, o modelo de integração entre agentes públicos de instituições diferentes (Polícia Civil, bombeiros, Polícia Federal, etc.) foi proveitoso, mesmo porque as operações nas arenas foram realizadas com os recursos já existentes em cada instituição e, com ressalvas, as atribuições da iniciativa privada foram cumpridas dentro de um nível satisfatório de qualidade. Entretanto, este modelo, integrado e consubstanciado na responsabilidade compartilhada entre poder público e privado (FIFA), ficou restrito a "era dos megaeventos".

Passada a Copa do Mundo de 2014, as prevenções realizadas nos estádios e arenas voltaram a ter as mesmas características anteriores, com as mesmas precariedades estruturais e organizativas, descumprimentos das legislações por parte dos organizadores do futebol e, com as mesmas tentativas de transferência de responsabilidades para o poder público.

4. PALAVRAS FINAIS: UM LEGADO FRUSTRADO

Diante da constatação de que a Copa do Mundo não trouxe os benefícios prometidos e esperados em várias áreas da vida social brasileira, cabe uma reflexão e revisão sobre a permanência do modelo anterior de recursos públicos durante a realização de jogos de futebol no país. Somadas às exigências apresentadas pela Lei

⁶ Salas de gerenciamento onde representantes de todos os órgãos públicos responsáveis pela segurança do evento permaneciam, lado a lado, com visão ampla e monitorada de todos os recintos das arenas, possibilitando a diminuição do tempo resposta e maior integração das ações.

Geral da Copa, várias legislações (estaduais e municipais) continuam sem produzir mudanças significativas no tocante ao cumprimento de obrigações por parte dos organizadores dos grandes eventos realizados no Brasil, esportivos ou culturais. A Lei estadual 14.133, de 30 de agosto de 2010 (Pernambuco), por exemplo, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores, além da Lei Estadual 15.232/14 (do mesmo estado) que dispõe sobre as normas de prevenção e proteção contra incêndio em locais de concentração de público, permanecem inertes diante de vários riscos ainda evidenciados nos principais estádios pernambucanos, situação que não foge ao padrão nacional.

Importante compreendermos que a previsão de agentes públicos de segurança nos estádios de futebol brasileiros, mesmo que por solicitação formal do organizador, não especifica a maneira como esta presença será dada, ou seja, fica totalmente à critério das instituições a regulação e o planejamento do emprego de seus recursos, podendo assumir um caráter preponderantemente de fiscalização e gerenciamento dos recursos que deveriam ser disponibilizados pelo clube mandante do jogo, dentre os quais destacamos a presença de brigadas de emergência, postos médicos e sistemas preventivos, orientadores de público, entre outros. Ao que parece, continuamos fazendo o rescaldo, aguardando o tão sonhado "legado".

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

BRASIL, Planejamento Estratégico de Segurança Pública e Defesa para a Copa do Mundo FIFA 2014 (SESGE/MJ). Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/PlanejamentoEstrategicoSESGE.pdf>. Acesso em: 12dez14.

BRASIL, Lei 10.671, de 15 de Maio de 2003. **Dispõe sobre Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.organizadasbrasil.com.br>. Acesso em 10dez14.

FPF, Federação Pernambucana de Futebol. Informações atualizadas sobre a FPF. Disponível em: <http://www.fpf-pe.gov.br>. Acesso em 15Nov14.

PERNAMBUCO, Lei estadual 14.133, de 30 de agosto de 2010, **Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos.**

PERNAMBUCO, Lei Estadual 15.232/14, Dispõe sobre as normas de prevenção e proteção contra incêndio em locais de concentração de público.

SOUZA, A.A. **Juizado do Torcedor: Penas, processo e inclusão social.**

Recife:Edições Bagaço, 2007.

SOUZA, E.A.P. **Outro olhar sobre a multidão: práticas de sociabilidades entre os torcedores organizados dos clubes de Recife.** Dissertação de mestrado, UFPE, 2012.